

LEI N.º 2.041, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.  
Originada de proposição do Vereador Frank Ádamo

Fixa normas para a catalogação das espécies arbóreas existentes nos próprios públicos municipais, e contém outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É estabelecida à catalogação e identificação, com placa indicativa, de todas as espécies arbóreas existentes nas praças públicas pertencentes à Sede do Município.

Art. 2º A catalogação referida no artigo primeiro deverá obedecer critérios de educação ambiental, observando-se a importância científica da informação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ou se for o caso de:

- I - recursos transferidos por meio de convênios com órgãos federais e estaduais;
- II - doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas; e
- III - outras fontes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal tomará outras medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de agosto de 2002; 58º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA  
Prefeito Municipal